



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série: 90\$ " " " 48\$ " "

A 2.ª série: 80\$ " " " 43\$ " "

A 3.ª série: 80\$ " " " 43\$ " "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

como, por lapso, saiu publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Setembro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 35:848

Contrariamente ao desejo do Governo da Nação, circunstâncias diversas ainda não permitem que seja suprimido o imposto de defesa, criado pelo artigo 21.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939.

Reconhece-se, no entanto, a necessidade de alterar o actual sistema de tributação por forma a beneficiar os pequenos contribuintes, que são, em regra, os que com mais dificuldade suportam o imposto, devido não só aos seus reduzidos proventos, mas também ao aumento do custo de vida consequente da recente conflagração mundial.

Com esse objectivo se amplia a concessão da isenção aos contribuintes cujos vencimentos e outros proventos fiquem compreendidos entre 30.000\$ e 40.000\$ e reduz-se de 2 para 1 por cento a taxa que deve incidir sobre os rendimentos compreendidos entre 60.000\$ e 80.000\$.

Como compensação da quebra de receita resultante dos benefícios que se concedem limita-se a isenção a que se refere o § 3.º do artigo 21.º do decreto n.º 30:117 aos indivíduos que, tendo três ou mais filhos legítimos menores a seu cargo, não lhes seja fixado rendimento colectável igual ou superior a 100.000\$ e aumenta-se para 3 por cento a taxa que deve incidir sobre a parte do rendimento que exceder a quantia de 500.000\$.

Aproveita-se também a oportunidade para se resolverem as dúvidas que se têm levantado sobre o englobamento de rendimentos e para se fixarem as penalidades a que ficam sujeitos os contribuintes que não prestem as declarações ou soneguem rendimentos à tributação do imposto de defesa.

Pelo exposto;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O imposto de defesa criado pelo artigo 21.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, incide

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:795, que abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:848 — Altera o actual sistema de tributação do imposto de defesa, criado pelo artigo 21.º do decreto n.º 30:117.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se para os devidos efeitos que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:795, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 179, 1.ª série, de 10 do mês findo, está escrito no artigo 1.º

Ministério das Finanças

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Tribunais técnicos:

Artigo 292.º — A «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes»

e não:

Ministério das Finanças

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Tribunais técnicos:

Artigo 292.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes»